



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 536.
04 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Juvêncio Soares, 399 – centro, São Rafael/RN - 59.518-000
CNPJ 08.085.417/0001-06
www.saorafael.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 536, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

Eu, Reno Marinho de Macedo Souza, Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de minhas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com duração de contrato de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

Art. 2º. Os cargos a serem contratados, serão:

- I – 03 Vigias;
- II – 01 Motorista;
- III – 02 Auxiliar de Serviços Gerais;
- IV – 01 Psicopedagogo;
- V – 01 Assistente Social;
- VI – 06 Auxiliares de Turma.

Parágrafo Único – O caráter excepcional das contratações definidas na presente Lei Complementar tem justificativa na necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Os locais de lotação, funções, remunerações e carga horária de trabalho para as presentes contratações, encontram-se no anexo unico que será parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 4º. As normas que regerão a presente contratação serão determinadas por CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, e o contratado será contribuinte compulsório do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 5º. As contratações em questão, poderão ser rescindidas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

RP

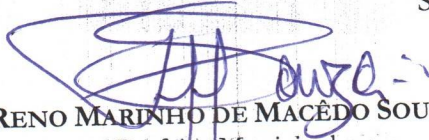


Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das rubricas do orçamento de 2024.

Art. 7º. Os efeitos desta lei retroagem a 1º de março de 2024.

São Rafael/RN, 04 de abril de 2024.


RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

ANEXO

| FUNÇÃO | LOCAL DE LOTAÇÃO | CARGA HORARIA | REMUNERAÇÃO | QUANTIDADE DE SERVIDORES |
|-------------------|---------------------------|-------------------|--------------|--------------------------|
| VIGIA | Creche Municipal | 40 horas semanais | R\$ 1.412,00 | 03 |
| MOTORISTA | Creche Municipal | 40 horas semanais | R\$ 1.412,00 | 01 |
| ASG | Creche Municipal | 40 horas semanais | R\$ 1.412,00 | 02 |
| PSICO-PEDAGOGO | Atende a todas as escolas | 40 horas semanais | R\$ 1.500,00 | 01 |
| ASSISTENTE SOCIAL | Atende a todas as escolas | 40 horas semanais | R\$ 1.500,00 | 01 |
| AUXILIAR DE TURMA | Atende a todas as escolas | 40 horas semanais | R\$ 1.412,00 | 06 |

São Rafael/RN, 04 de abril de 2024.


RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal